



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PC CORONEL LUIZ VENTURA, 16 - CENTRO

São Sebastião do Passé - BA

C.N.P.J.: 13.167.503/0001-06

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2020

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável: NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Cadastrado por: REBECA ADRIELLE SERRA SOARES
Aprovado por: Ailda Cerqueira Teixeira da Silva
Ped. Compra: Não

SD Nº: 353 / 2020
Data: 01/07/2020
Reservado: 6.675,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: 0606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 0007 MAIS SAÚDE
Ação: 2037 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE ENDEMIAS E SAÚDE DO TRABALHADOR
Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903099 Material de Consumo - Outros
Fonte: 6102000 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DE LEITURA INSTANTÂNEA DIGITAL, PARA MEDIÇÃO CORPORAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA.

Table with 5 columns: Produto/Serviço, Und, Qtd, Estimado, Total. Row 1: 1778 - TERMOMETRO DIGITAL, UND, 1,00, 6.675,00, 6.675,00. Summary row: Valor Reservado: 6.675,00

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.404511

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 01/07/2020

Aprovada 01/07/2020

AILDA CERQUEIRA TEIXEIRA DA SILVA
DIRETOR Mat.70779

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO Mat.40046



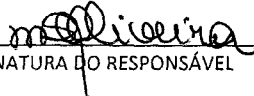
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

PLANILHA DO ÓRGÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DE LEITURA INSTANTÂNEA DIGITAL, PARA MEDIÇÃO CORPORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

ITEM	PRODUTO	QTD.	SOMA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	TERMÔMETRO DE LEITURA INSTANTÂNEA DIGITAL DE TESTA, TIPO (PISTOLA), TELA DE ALTA DEFINIÇÃO, PARA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO, FAIXA ENTRE 34° A 42° , CONTENDO: DATA DE FABRICAÇÃO E CERTIFICADO DE QUALIDADE.	15	R\$ 1.335,00	R\$ 445,00	R\$ 6.675,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.675,00

VALOR TOTAL R\$ 6,675 (SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



São Sebastião do Passé, 01 de JULHO de 2020

JUSTIFICATIVA

Mediante o atual cenário epidemiológico que estamos vivendo no Município de São Sebastião do Passé decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), solicitamos deste setor a **Despesa de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DE LEITURA INSTANTÂNEA DIGITAL DE TESTA, TIPO (PISTOLA), PARA MEDIÇÃO CORPORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.** . que possam atender as demandas desta Secretaria no período de 03 (TRÊS) meses, tendo em vista que a nossa maior prioridade no momento é acabar com a transmissão comunitária do vírus em nosso município e minimizar os riscos que esta doença traz. Para tanto, precisamos ter na linha de frente profissionais de saúde devidamente paramentados. A fim de evitar a disseminação da doença no Município e conseqüentemente no estado da Bahia. Foram publicados os seguintes decretos:

Decreto nº 08/2020 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

Decreto Complementar nº 09/2020 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de combate ao Novo Coronavírus, e dá outras providências.

Decreto nº 010/2020 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre a Redução do Horário de Funcionamento das Atividades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Decreto nº 11/2020 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de combate ao Novo Coronavírus, e dá outras providências.

Decreto nº 012/2020 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

Decreto nº 013/2020 de 25 de março de 2020 que dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 014/2020 de 25 de março de 2020 que institui o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, no Município de São Sebastião do Passé - BA, e dá outras providencias.

Decreto nº 015/2020 de 26 de março de 2020 que Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus) e estabelece outras medidas no Município de São Sebastião do Passé.

Decreto nº 16/2020 de 30 de março de 2020 que dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providencias.


Decreto nº 17/2020 de 30 de março de 2020 que Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus) e estabelece outras medidas no Município de São Sebastião do Passé - Bahia.

Decreto nº 019/2020 de 02 de abril de 2020 que Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas no Município de São Sebastião do Passé, e dá outras providencias.

Decreto nº 022/2020 de 15 de abril de 2020 que estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providencias.

O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado.

Atenciosamente,


NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

MD Material Hospitalar EIRELI

(+55) (71) Tel: 3021-5950 Fax: 3021-5951

md.hospitalar@outlook.com

md.hospitalar@outlook.com



Orçamento (Cotação) nº 331.940

Elaborado: 18/06/20 Revisado: (0)

Página: 1 /

Para: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CNPJ: 13167503000106

Insc. Estadual:

End.: PRAÇA CORONEL LUIZ VENTURA Bairro: CENTRO Cid: São Sebastião do Passé UF: BA CEP: 43850000

(55) (71) Telefone: 3655-8000 - Fax: 3655-8020

Contato: -

()

IT	ID	Descrição do Item/ Serviço	Marca	Un	Qtde	Valor Item	IPI (%)	Total Item S/ IPI	Ilustração
1	31072	TERMOMETRO DIGITAL INFRA VERMELHO S/CONTATO TESTA KINLEE	KINLEE	UN	15	495,0000	0	7.425,00	(sem imagem disponível)
Valor ICMS		R\$	1.336,50		Valor Total do(s) Item(ns)		R\$	7.425,00	
					Valor IPI		R\$	0,00	
					Valor Frete		R\$	0,00	
					Valor Total desta Proposta		R\$	7.425,00	

Informações Gerais

Condições Comerciais: Forma de Pagamento: DEPOSITO BANCARIO Cond. Pagto: 30 DIAS

Informações s/ Frete: Via: Não informado Frete: (não info)

Prazo de Entrega: Imediato à depender da disponibilidade do estoque

Dados de Faturamento

Razão Social: MD Material Hospitalar EIRELI - CNPJ: 07294636000132

Endereço: Avenida Santiago de Compostela, S/N - Bairro: Parque Bela Vista - CEP: 40279150 - Salvador/BA

(+55) (71) Telefone: 3021-5950 - Fax: 3021-5951 - email: md.hospitalar@outlook.com

Dados Bancários

Banco: 1 Banco do Brasil S.A.

Agência: 2957 2 PIEDADE

Conta-Corrente: 43820 0

Nosso Controle:

Elaborado em: 18/6/20 Elaborado por: ROSE.MELLO

Representante: Luciano Costa Ferreira

Revisão (data/ no.): / 0 Aprovado por:

(55) (71) Telefone: 3034-4019 - Celular: 8233-3790

faturamento.md@hotmail.com

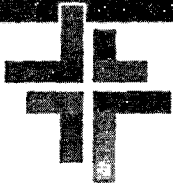
07.294.636/0001-32**MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**

Av. Santiago de Compostela, S/N

Parque Bela Vista

CEP: 40.279-150

SALVADOR-BA
MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**CNPJ: 07.294.636/0001-32**



APOLO HOSPITALAR

A

Secretaria de Saúde de São Sebastião do Passé
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	TERMÔMETRO DE LEITURA INSTANTÂNEA DIGITAL DE TESTA, TIPO (PISTOLA), TELA DE ALTA DEFINIÇÃO, PARA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO, FAIXA ENTRE 34° A 42°, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E CERTIFICADO DE QUALIDADE.	15	R\$ 430,00	R\$ 6.450,00
	VALOR TOTAL			R\$ 6.450,00


13.917.345/0001-56
APOLO HOSPITALAR COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA
Rua Juracy Magalhães, 26,
Ponta Parada, 45.700-000
Simões Filho - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

PLANILHA DE COTAÇÃO

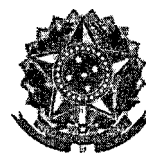
EMPRESA ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS - DOC
CENTER
CNPJ 37.365.028/0001-32
END Rua Arlindo Fragoso 40 , Sala 01
TEL 71-991911644

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	TERMÔMETRO DE LEITURA INSTANTÂNEA DIGITAL DE TESTA, TIPO (PISTOLA), TELA DE ALTA DEFINIÇÃO, PARA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO, FAIXA ENTRE 34° A 42°, CONTENDO: DATA DE FABRICAÇÃO E CERTIFICADO DE QUALIDADE.	15	R\$ 410,00	R\$ 6.150,00
VALOR TOTAL R\$ 6.150,00 (Seis Mil Cento e Cinquenta Reals)				

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

CNPJ: 37.365.028/0001-32
Ilana Gonçalves dos Santos de Jesus
Rua Arlindo Fragoso, 40 - Sala 01
Matatu - CEP 40.255-040
Salvador Bahia

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS 85987571529

Nome do Empresário

ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS

Nome Fantasia

DOC CENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E A

Capital Social

60.000,00

Número Identidade

1622170300

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

BA

CPF

859.875.715-29

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/06/2020

Números de Registro

CNPJ

37.365.028/0001-32

NIRE

29 8 0929714-5

Endereço Comercial

CEP

40255-040

Logradouro

RUA ARLINDO FRAGOSO

Número

40

Complemento

SALA 01;ANDAR
2

Bairro

MATATU

Município

SALVADOR

UF

BA

Atividades

Data de Início de Atividades

09/06/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

Atividade Principal (CNAE)

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de produtos de limpeza

Atividades Secundárias (CNAE)

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME56763561

Número do Identificador
85987571529

Data de Emissão
09/06/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ES.P.M DA ENHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO CIVIL
NÃO PLASTIFICAR





Ilana G. dos Santos de Jesus

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 16.221.703-00 11-01-2019

NOME ILANA GONÇALVES DOS SANTOS DE JESUS

PAI WELLINGTON SANTOS DE JESUS

MÃE NICELIA GONÇALVES DOS SANTOS

DATA DO NASCIM. 17-04-1997

CIDADE DO NASCIM. SALVADOR BA

ENDEREÇO C.NAS. CM SALVADOR BA DS
VITÓRIA LV 223 FL 085 RT 008185
859.875.715-29

LEI Nº 7.16 DE 2002



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.365.028/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2020
NOME EMPRESARIAL ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS 85987571529		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOC CENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E A	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ARLINDO FRAGOSO	NÚMERO 40	COMPLEMENTO SALA 01;ANDAR 2
CEP 40.255-040	BAIRRO/DISTRITO MATATU	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		TELEFONE (71) 9191-1644
ENDEREÇO ELETRÔNICO FREDERICOCONTADOR100@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2020 às 13:19:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS 85987571529
CNPJ: 37.365.028/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN, nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:07 do dia 09/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Valida até 06/12/2020

Código de controle da certidão: BF0B.DCA0.2844.1BF3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 37.365.028/0001-32

Certidão n°: 13342385/2020

Expedição: 09/06/2020, às 15:00:52

Validade: 05/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 37.365.028/0001-32, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.365.028/0001-32

Razão Social: LANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS

Endereço: R ARLINDO FRAGOSO 40 2 ANDAR / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020060915204093233941

Informação obtida em 09/06/2020 15:20:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201645314

RAZÃO SOCIAL	
ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS 85987571529	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
168.046.305	37.365.028/0001-32

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 745.206/001-02
CNPJ: 37.365.028/0001-32

Contribuinte: ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS 85987571529
Endereço: Rua Arlindo Fragoso, Nº 40
SALA 01; ANDAR 2
MATATU
40.255-040

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:36:57 horas do dia 30/06/2020.
Válida até dia 28/09/2020.

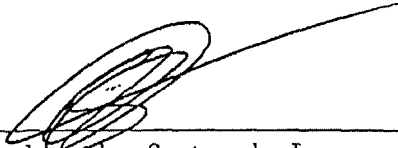
Código de controle da certidão: **EE3A.9541.CAF0.B63D.1019.2769.AD5F.8EBA**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

DECLARAÇÃO DO MENOR

A Empresa ILANA GONÇALVES DOS SANTOS DE JESUS, estabelecida na Rua ARLINDO FRAGOSO 40 , 2º ANDAR , Matatu de Brotas, Salvador -Bahia , inscrita no CNPJ sob o nº 37.365.028/0001-32, declara, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, nem mesmo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos = (Lei 9.854, de 27/10/1999).

Salvador/BA, 15 de junho de 2020



Ilana Gonçalves dos Santos de Jesus
CNPJ 37.365.028/00001-32
CPF. 859.875.715-29
RG. 16.221.703-00 SSP-Ba

CNPJ: 37.365.028/0001-32
Ilana Gonçalves dos Santos de Jesus
Rua Arlindo Fragoso, 40 - Sala 01
Matatu - CEP 40.255-040
Salvador Bahia

DECLARAÇÃO

A Empresa ILANA GONÇALVES DOS SANTOS DE JESUS, estabelecida na Rua ARLINDO FRAGOSO 40 , 2º ANDAR , Matatu de Brotas, Salvador -Bahia , inscrita no CNPJ sob o nº 37.365.028/0001-32, declara, sob as penas da Lei que não possui nenhum parentesco de 1º, 2º ou 3º Grau, com nenhum funcionário da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé – Bahia.

Salvador/BA, 15 de junho de 2020



Ilana Gonçalves dos Santos de Jesus
CNPJ 37.365.028/00001-32
CPF. 859.875.715-29
RG. 16.221.703-00 SSP-Ba

CNPJ: 37.365.028/0001-32
Ilana Gonçalves dos Santos de Jesus
Rua Arlindo Fragoso, 40 - Sala 01
Matatu - CEP 40.255-040
Salvador Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SETOR JURÍDICO

PROCESSO: Nº 085/2020

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DE LEITURA INSTANTÂNEA DIGITAL, PARA MEDIÇÃO CORPORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

1.1 EMENTA: *Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Ausência de Fragmentação. Obediência ao Valor de R\$ 17.600,00 Legalidade do procedimento.*

PARECER JURÍDICO – DISPENSA 046/20

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de solicitação de realização de contratação direta, de empresa, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para aquisição de termômetros digitais.

O valor da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido pelo inc. II do art. 24, cumprindo ainda ressaltar, que não há fragmentação de despesa, uma vez que o valor global para o exercício, envolvendo todas as parcelas do mesmo, é menor que R\$17.600,00.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela legalidade do processo de dispensa efetivado, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

S.M.J.

São Sebastião do Passé, 01 de Julho de 2020.


MARTA JANETE FONSECA MIRANDA

OAB/BA 47.351



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2020

Processo n.º 085/2020

Data: 01/07/2020

Nome do Prestador de Serviço (ou Fornecedor)

ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS

CNPJ / CPF 37.365.028/0001-32	Inscr. Estadual -----	Inscr. Municipal: -----	Céd. Identidade: -----	Órgão Expedidor SSP/BA
---	--------------------------	----------------------------	---------------------------	----------------------------------

Endereço (Rua, Av. Praça, etc.):
RUA ARLINDO FRAGOSO Nº40

Bairro: **MATATU**

Município: **SALVADOR**

UF: **BA**

Conta Bancária:

Banco – nome e n.º

Agência – nome e n.º

Conta Corrente

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DE LEITURA INSTANTÂNEA DIGITAL, PARA MEDIÇÃO CORPORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

VALOR: **R\$ 6.150,00 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**

CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA OU RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTÁ AMPARADA NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI N.º 8.666/93.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: **06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


ATIVIDADE: **10.305.0007.2037 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE EDEMIAS E SAÚDE DO TRABALHADOR**

DESPESA: **33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

FONTE: **02**

BASE LEGAL

Artigo 24, INCISO II, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993.



NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Data: 01/07/2020

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – AUTORIZAÇÃO
RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMITA SEU EMPENHO.



BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito

Data: 01/07/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 072/2020

PUBLICADO

Em 01/07/2020

[Assinatura]
Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19.686

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA E A EMPRESA ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS

O Município de São Sebastião do Passé, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.167.503/0001-06, com sede à Praça Coronel Luiz Ventura, n. 16, São Sebastião do Passé - Bahia, nesta Cidade, CEP 43.850.000, neste ato representado pelo Exmº. SR. Prefeito Breno Konrad Meira Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé - BA, portador de C.I nº 45502480 SSP/BA, CPF nº 710.284.635-53, assistido pelo Secretária Municipal de Saúde o SRA. NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS, com sede no Município de SALVADOR - Ba, RUA ARLINDO FRAGOSO, Nº40 Bairro: MATATU - CEP 40.255-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.365.028/0001-32 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 085/2020, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 046/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DE LEITURA INSTANTÂNEA DIGITAL, PARA MEDIÇÃO CORPORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 6.150,00 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de São Sebastião do Passé, por parcela única em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;
- 2.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de São Sebastião do Passé reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O Regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 4.1 Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação

[Assinatura]
1
D



ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0007.2037- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE ENDEMIAS E SAÚDE DO TRABALHADOR

DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

6.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Executar quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

7.11. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.12. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

9.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

9.5. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

9.6. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

[Handwritten signature]

2

[Handwritten mark]



11.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

11.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual,

11.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato, multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

11.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.7. As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular do MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

11.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pelo Município de São Sebastião do Passé/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Ofício específico a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;

13.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.



13.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

14.3. O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início da sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

14.3.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

16.2. O MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Sebastião do Passé, 01 de Julho de 2020.

NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

PROCESSO Nº. 085/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DE LEITURA INSTANTÂNEA DIGITAL DE TESTA, TIPO (PISTOLA), PARA MEDIÇÃO CORPORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

CONTRATADO: ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR: R\$ 6.150,00 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0007.2037 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE ENDEMIAS E SAÚDE DO TRABALHADOR

DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2020


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO

Extratos de Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

PROCESSO Nº. 085/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DE LEITURA INSTANTÂNEA DIGITAL DE TESTA, TIPO (PISTOLA), PARA MEDIÇÃO CORPORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

CONTRATADO: ILANA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR: R\$ 6.150,00 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE:10.305.0007.2037- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE ENDEMIAS E SAÚDE DO TRABALHADOR

DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2020

**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO**